



Política sobre acesso aberto a publicações científicas resultantes de investigação financiada pela FCT

Relatório do processo de Consulta Pública

João Mendes Moreira
Joana Novais
Miguel Andrade
Filipa Pereira

Índice

1.	Introdução	5
2.	Caracterização das respostas.....	5
3.	Análise das contribuições recebidas.....	5
3.1.	Delimitação do objeto da Política	5
3.1.1	<i>Livros</i>	5
3.1.2	<i>Comunicações orais e posters</i>	6
3.1.3	<i>Relatórios e projetos</i>	6
3.1.4	<i>Financiamento indireto</i>	6
3.1.5	<i>Financiamento parcial</i>	7
3.1.6	<i>Artigos de revisão</i>	7
3.1.7	<i>Código e programas de computador</i>	7
3.1.8	<i>Preprints</i>	8
3.1.9	<i>Processo de revisão por pares</i>	9
3.1.10	<i>Não aplicação da Política a certas áreas científicas</i>	9
3.2.	Livros	10
3.2.1	<i>Exceções</i>	10
3.2.2	<i>Período de embargo</i>	11
3.2.3	<i>Livros sem versão digital</i>	12
3.2.4	<i>Direitos de terceiros</i>	12
3.2.5	<i>Momento de depósito e momento de disponibilização em acesso aberto</i>	13
3.2.6	<i>Refinamento da noção de livro</i>	13
3.3.	Teses.....	13
3.3.1	<i>Período de embargo</i>	13
3.3.2	<i>Questão terminológica: teses e dissertações</i>	15
3.3.3	<i>Graus obtidos no país e no estrangeiro</i>	15
3.3.4	<i>RENATES</i>	15
3.4.	Artigos	16
3.4.1	<i>Vias de cumprimento da Política</i>	16
3.4.1.1	<i>Via dourada</i>	16
3.4.1.1.1	<i>Pagamento de APC</i>	16
3.4.1.1.2	<i>Financiamento de APC</i>	16
3.4.1.1.3	<i>Plataformas</i>	16

3.4.1.2. Via verde	17
3.4.1.2.1. Período de embargo.....	17
3.4.1.2.2. Acesso imediato	18
3.4.1.2.3. Recusa da via verde por parte do editor	18
3.4.1.2.4. Morosidade do processo	19
3.4.1.2.5. Diferente tratamento entre áreas científicas.....	19
3.4.1.2.6. Viabilidade das editoras.....	19
3.4.1.3. Via transformativa.....	19
a) Lista de revistas cobertas por acordos transformativos	19
b) Financiamento	20
3.5. Retenção de direitos	20
3.5.1. Texto pelo qual se opera a retenção de direitos.....	20
3.5.2. Procedimento de retenção de direitos.....	21
3.5.3. Licenças equivalentes a CC BY	21
3.5.4. Licenciamento de produtos de software.....	22
3.5.5. Relações entre os autores e as editoras	22
3.5.6. Identificadores dos projetos	22
3.5.7. Tipos de licença.....	23
3.6. Depósito	23
3.6.1. Impossibilidade de depósito	23
3.6.2. Sanções	23
3.6.3. Versões depositadas	24
3.6.4. Obrigatoriedade do depósito.....	24
3.7. Questões formais	25
3.7.1. Enumeração das vias de cumprimento da Política	25
3.7.2. Referência errada a “artigo”	26
3.7.3. Referência errada a artigos na nota 16.....	26
3.7.4. Repetição de notas de rodapé	26
3.7.5. Questões gramaticais	27
3.7.6. Inclusão das notas de rodapé nº 12, 13, 18 e 19.....	29
3.7.7. cOAlition S e Science Europe.....	29
3.7.8. Forma de referência a “embargo”	30
3.7.9. Definição de período de embargo	30
3.7.10. COPE	30

3.7.11. <i>Menção a depósito</i>	30
3.7.12. <i>Publicações</i>	31
3.7.13. <i>Remissão</i>	31
3.7.14. <i>Standards NISO</i>	33
3.7.15. <i>Identificadores persistentes</i>	33
3.7.16. <i>Glossários</i>	34
3.8. <i>Comentários gerais</i>	34
3.8.1. <i>Sustentabilidade de acordos transformativos</i>	34
3.8.2. <i>Elegibilidade de custos de publicação em acesso aberto</i>	34
3.8.3. <i>Mecanismos de apoio pontual a publicação em acesso aberto fora do contexto de financiamento de projetos</i>	34
3.8.4. <i>Esclarecimento dos autores</i>	35
3.8.5. <i>Alteração das políticas de avaliação científica</i>	35
3.8.6. <i>Acordos com editores sobre retenção de direitos</i>	35
3.8.7. <i>Apoio a iniciativas diamante</i>	35
3.8.8. <i>Monitorização e controlo</i>	36
3.8.9. <i>Valorização da posição do autor relativamente ao acesso aberto</i>	36
3.8.10. <i>Encorajamento da via dourada</i>	37

1. Introdução

A Política sobre de Acesso Aberto a Publicações Científicas Resultantes de Investigação Financiada pela FCT (a seguir designada por “Política”) esteve em consulta pública¹ durante um período de 30 dias, que terminou no passado dia 22 de maio de 2023.

O presente relatório pretende dar conta dos contributos recebidos, da avaliação que sobre eles foi feita e, quando for o caso, do respetivo impacto sobre a redação da Política.

2. Caracterização das respostas

Foram recebidos 22 contributos, dos quais 11 feitos a título pessoal, 10 a título institucional e 1 de um proveniente de uma “comunidade de investigadores”.

As contribuições feitas a título institucional provieram das seguintes entidades: *Center for Business and Economic Research* (Universidade de Coimbra), Instituto Politécnico de Bragança, Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge (INSA), Universidade de Aveiro, Universidade Nova de Lisboa (grupo de trabalho para a ciência aberta), Associação Nacional para o *Software* Livre (ANSOL), Associação Portuguesa de Editores e Livreiros (APEL), Wiley, *International Association of Scientific, Technical and Medical Publishers* (STM) e Springer/Nature.

Houve 15 contribuições provenientes da academia: cinco contribuições da Universidade Nova de Lisboa, três da Universidade de Lisboa, duas da Universidade de Coimbra, uma da Universidades do Algarve, Universidade de Aveiro, Universidade de Évora, Instituto Politécnico de Bragança e Instituto Politécnico de Leiria.

Houve uma contribuição proveniente de laboratório do Estado: INSA.

Houve quatro contribuições provenientes do setor editorial: Wiley, Springer/Nature, STM e APEL

Houve uma contribuição de uma associação de *software* livre: ANSOL.

Houve, finalmente, uma contribuição cuja origem é impossível de determinar.

3. Análise das contribuições recebidas

Neste capítulo faz-se uma referência às contribuições recebidas agrupadas por temas, bem como o juízo que sobre elas se faz e, quando aplicável, as consequências que se propõe que tenham sobre a redação da Política.

3.1. Delimitação do objeto da Política

3.1.1 Livros

Um comentário defende que a Política desincentiva a publicação de livros, devendo estes ser retirados do seu âmbito de aplicação.

A filosofia base da Política é a de que todas as publicações que resultem de financiamento concedido pela FCT devem estar disponíveis em acesso aberto. Não se vê razão para excecionar os livros, embora se

¹ Informação disponível em: <https://www.fct.pt/sobre/consultas-publicas/>

considere que estes têm um enquadramento particular o qual justifica, nomeadamente, a consideração de períodos de embargo para a sua disponibilização em acesso aberto.

Acresce que o Plano S, que a Política visa implementar, contempla a publicação em acesso aberto de livros.

Entende-se que se devem manter os livros no âmbito de aplicação da Política.

Outra contribuição pergunta se os livros que não são objeto de peer review estão fora do âmbito de aplicação da Política.

A resposta é afirmativa, como claramente resulta do ponto 2.2. da Política. Entende-se não ser necessária qualquer alteração da Política neste aspeto.

3.1.2. Comunicações orais e posters

Propôs-se que se clarifique o conceito de artigo por forma a deixar claro que ele não abrange comunicações orais e posters.

O âmbito da Política indica claramente que a mesma se aplica a “publicações científicas”. Por outro lado, apenas estão abrangidos os artigos objeto de revisão por pares, pelo que é também claro que não estão abrangidos no objeto de aplicação da Política os *posters* e as comunicações orais. Não estamos nesses casos perante publicações, nem estas formas de exteriorização do conhecimento científico estão sujeitas a processos de *peer review*.

Acresce que as definições dos conceitos não devem ser negativas, razão pela qual não deve a definição do conceito de artigo ser alterada no sentido proposto.

3.1.3. Relatórios e projetos

Foi perguntado se os relatórios e os projetos que são, por vezes, os resultados de mestrados estão abrangidos pela Política.

A resposta é negativa, sendo a Política clara quando diz que apenas as dissertações de mestrado e não outros resultados obtidos no quadro de mestrados, se incluem no seu âmbito de aplicação.

Não se vê necessidade de clarificar este aspeto não devendo, além disso, as definições ser negativas.

3.1.4. Financiamento indireto

Foi questionado se publicações resultado de financiamento indireto da FCT estão abrangidas pela Política.

A redação da Política levada a consulta pública estabelece que esta se aplica a publicações científicas resultantes de financiamento total ou parcialmente concedido pela FCT.

Não alude a financiamento direto e indireto, subentendendo-se que ela se aplica num e noutro caso, uma vez que o que é relevante é o facto de uma publicação ter na sua base financiamento público proveniente da FCT. Opta-se por manter na Política apenas a menção a financiamento total e parcial, sendo essa a prática seguida, que no Plano S, quer em políticas similares adotadas por outros organismos financiadores.

Foi também recebido um comentário que defende que as exigências de acesso aberto devem ser menores nos casos de financiamento indireto, por exemplo, no caso do financiamento plurianual da instituição, uma vez que o dinheiro recebido a coberto desse tipo de financiamento é insuficiente para pagamento de APC.

A este respeito, importa assinalar que a Política prevê vários tipos de vias de cumprimento da obrigação de colocação em acesso aberto de publicações resultantes de financiamento da FCT, sendo que existe a possibilidade de esse cumprimento se concretizar sem implicar dispêndio de verbas. É o caso do cumprimento através da via verde e através da via transformativa quando se verifique a publicação de artigos em acesso aberto em revistas híbridas ao abrigo das possibilidades abertas pelos acordos transformativos celebrados no quadro da b-on, uma vez que tal não importa o pagamento de qualquer preço por parte do autor ou da sua instituição e também o caso da via dourada quando se verifique a publicação em revistas ou plataformas diamante, que não implicam pagamento de qualquer taxa de publicação por parte do autor.

3.1.5. Financiamento parcial

Foi formulada uma recomendação no sentido de que, quando esteja em causa financiamento parcial, a Política se aplique apenas quando esse financiamento for superior a 50% do financiamento que contribui para a produção do output coberto pela Política.

O objetivo da Política é o de promover o acesso aberto tão abrangente quanto possível, o que não é compatível com restrições desta natureza. Por outro lado, a alocação de fundos públicos a investigação que dê lugar a publicações só é justificada se esses resultados forem, também eles, públicos, no sentido em que não existam barreiras no acesso aos mesmos. Ora, isso impõe-se independente do nível de financiamento público.

Assim, entende-se não alterar a Política neste ponto.

3.1.6. Artigos de revisão

Um dos comentários recebidos recomenda que os artigos de revisão não sejam objeto da Política, uma vez que eles apenas sumariam e realçam resultados de investigação, não representando qualquer avanço científico, não sendo, por definição objeto de financiamento dirigido à investigação.

No caso de estes artigos não serem objeto de financiamento não fazem parte do objeto da Política, no entanto basta que sejam objeto de qualquer financiamento da FCT para que caiam no seu âmbito de aplicação. A existência de um financiamento público é a razão de ser da exigência de acesso aberto e não a natureza específica do trabalho produzido, desde que o mesmo possa ser classificado como uma publicação científica o que é indubitavelmente o caso dos artigos de revisão.

Não se vê, por isso razão para retirar os artigos de revisão do objeto da Política.

3.1.7. Código e programas de computador

Uma contribuição chama a atenção para que os produtos de investigação podem ter código e programas de computador associados.

O objeto da Política não é esse e está claramente identificado. Por isso, não é de os incluir no seu objeto. Contudo, trata-se, naturalmente, de matéria importante que será devidamente considerada no âmbito das iniciativas da FCT no campo da Ciência Aberta.

3.1.8. Preprints

Foi sugerido que os peer reviewed preprints não sejam incluídos no objeto da Política, uma vez que na aceção comum da palavra os preprints não têm revisão por pares.

Qualquer publicação que não seja objeto de revisão por pares está fora do âmbito da Política. Inversamente, a regra estabelecida pela versão da Política submetida a consulta pública é a de que qualquer publicação que seja objeto de um processo de revisão por pares está coberta pela Política. Por isso, os chamados *peer reviewed preprints* foram inicialmente incluídos no âmbito da Política. As vantagens destes *peer reviewed preprints* são conhecidas, nomeadamente o facto de facilitarem a colaboração científica, de não terem associadas taxas de publicação, de serem um instrumento de disseminação rápida e abrangente da Ciência, etc. O Plano S valoriza igualmente os *peer reviewed preprints*, chamando a atenção para a necessidade de, no âmbito da avaliação dos resultados da investigação, ser considerado o mérito intrínseco do artigo objeto de revisão pelos pares e não o sítio de publicação ou o seu fator de impacto. Esta ideia está refletida no princípio 10 do Plano S².

Contudo, há desafios e preocupações a considerar quando se lida com estes *peer reviewed preprints*. Uma delas é de ordem prática e tem a ver com o facto de ser muito difícil de verificar se um *preprint* foi objeto de *peer review* devido à ausência de *standards* para aferir de forma automática e uniforme se a publicação foi objeto de validação por pares. Por outro lado, é igualmente difícil de apurar a verificação do cumprimento das regras a que se sujeita o *peer review*, nomeadamente as emanadas pelo Committee on Publication Ethics (COPE). Estas dificuldades tornam muito difíceis os procedimentos de verificação por parte da FCT, o que, em última análise, poderia colocar em causa a credibilidade da Política.

Por este tipo de considerações, os *peer reviewed preprints* não são objeto de políticas de acesso aberto de entidades congéneres da FCT³.

Reconhece-se, no entanto, a relevância dos *peer reviewed preprints* e entende-se que, uma vez ultrapassadas as dificuldades práticas apontadas, estes devem ser objeto da Política.

Assim, o ponto 2.1 deve passar a ter a seguinte redação:

2.1 Artigos científicos sujeitos a processos de revisão ou validação científica por pares (1) (*peer review*), incluindo artigos de revisão e comunicações em conferências*.

*A FCT reconhece a relevância dos *preprints* como forma de facilitação de práticas de investigação aberta, nomeadamente daqueles que sejam sujeitos a processo de revisão por pares independentemente da sua publicação numa revista científica. Contudo, estes *preprints* não são objeto da Política por não haver *standards* para aferir de forma automática e uniforme que a publicação foi objeto de validação por pares e por ser difícil apurar a verificação das regras a que se deve sujeitar o processo de *peer review*, nomeadamente as emanadas do *Committee on Publication Ethics* (COPE).

² [Statement on peer reviewed publications | Plan S \(coalition-s.org\)](https://www.coalition-s.org/)

³ É o caso, por exemplo, da UKRI *Open Access Policy*.

3.1.9. Processo de revisão por pares

Foi questionada a referência feita ao facto de o processo de revisão por pares ter que envolver, pelo menos, dois revisores, defendendo-se que o foco deve ser colocado na diversidade e na transparência do processo, pois a revisão por pares pode variar de acordo com o jornal ou com a área científica.

Outras contribuições questionam os conceitos de validação implícita e explícita, de processo padrão de validação e o próprio conceito de validação por pares.

Esta matéria é abordada numa nota de rodapé nº 1 nos seguintes termos:

Um "processo padrão de revisão por pares" é definido como envolvendo pelo menos dois revisores especializados que observam as diretrizes do *Committee on Publication Ethics* (COPE) e que não tenham um conflito de interesses com o(s) autor(es). Ocorre uma validação implícita quando os revisores declaram as condições que têm de ser preenchidas para que o artigo seja validado. Uma validação explícita é feita por um editor, um comité editorial, ou uma comunidade que supervisiona o processo de revisão.

Reconhece-se que existem problemas nesta abordagem.

Por um lado, o conceito de revisão por pares é dinâmico e uma cristalização como a que é feita, nomeadamente com referência a dois revisores pode ser ultrapassada e pode não ser, sequer, adequada a algumas situações. Por outro lado, a definição de revisão explícita e implícita socorre-se de critérios diferentes. Enquanto a primeira é feita por referência a quem a faz (quem?), a segunda é feita por referência ao resultado do trabalho dos revisores (o quê?).

Assim, entende-se que a definição do conceito de revisão por pares deve ser mais aberta, por forma a albergar a evolução que naturalmente ocorrerá no que respeita ao que se entendem ser os critérios que lhe devem presidir. Pela mesma razão, ser abandonada a menção a revisões explícitas e implícitas.

Assim, a nota de rodapé nº 1 deve passar a ter a seguinte redação:

Um "processo de revisão por pares" é o processo de avaliação de publicações científicas por peritos na matéria objeto da publicação, visando atestar a sua qualidade, credibilidade e validade e que observe as diretrizes do *Committee on Publication Ethics* (COPE).

3.1.10. Não aplicação da Política a certas áreas científicas

Defendeu-se a não aplicação do Plano S (e, depreende-se, da Política) a algumas áreas científicas, designadamente às Humanidades. Defende-se que ao determinar a obrigatoriedade de aplicação em acesso aberto, o Plano S promove a publicação em revistas de menor qualidade que cobram APC mais baixos, por não haver revistas de qualidade que publiquem barato. Isso acentua a desigualdade entre países ricos e pobres, sendo que os investigadores de países pobres que aderem ao Plano S estão em desvantagem em relação aos de países ricos e em relação aos de países que não aderiram ao Plano S.

A Política tem como principal objetivo o de assegurar que publicações que resultem de financiamento público atribuído pela FCT devem ser colocadas à disposição de todos, ou seja, devem estar em acesso aberto. A Política prevê várias vias de concretização deste objetivo, sendo que nem todas implicam o pagamento de APC ou outros custos a cargo dos autores ou instituições de afiliação. É, assim, possível

cumprir a Política sem incorrer em custos. A tese apresentada pressupõe que a publicação em revistas de qualidade exigirá sempre o pagamento de um preço pelo autor ou pela sua instituição, o que não é verdade.

3.2. Livros

3.2.1. Exceções

Foi chamada a atenção para o carácter muito especial do ecossistema da publicação de livros, o qual recomenda cautelas, flexibilidade no calendário de implementação de uma política de acesso aberto com esse objeto, existência de financiamento e orçamento próprios.

Reconhece-se a necessidade de abordar a temática do acesso aberto a livros com particular cuidado. A Política tem essa preocupação, nomeadamente através da previsão de períodos de embargo ou da possibilidade de aplicação de um vasto leque de licenças *Creative Commons*, incluindo licenças de âmbito restritivo.

Contudo, reconhece-se que podem ser introduzidas cautelas adicionais que tenham em conta a particular natureza da edição de livros. Estão em causa, designadamente, situações em que não seja possível publicar em acesso aberto por não haver alternativas a editores que a recusem ou quando a expurgação de conteúdos sobre que recaiam direitos de terceiro sobre os quais não seja possível obter consentimento para publicação em acesso aberto torne a obra desprovida de sentido.

Assim, propõe-se acrescentar ao corpo do ponto 4.2. da Política um segundo parágrafo com a seguinte redação:

Ponto 4.2., 2º parágrafo

Não estão sujeitos à presente Política os livros que apenas possam ser publicados por editor que se oponha à aplicação da presente Política, não permitindo a publicação do manuscrito aceite (AAM) em acesso aberto, bem como os livros que incluam conteúdos sobre os quais recaiam direitos de terceiros, não seja possível obter a autorização destes para que os mesmos sejam publicados em acesso aberto e a publicação do livro sem esses conteúdos comprometa gravemente o seu sentido e a percepção correta do seu conteúdo.

A inviabilidade de publicação do livro por não haver editor que se disponha a aplicar a presente Política deve ser apenas aplicada após ponderação adequada de opções de publicação e após consulta a peritos, nomeadamente no quadro da instituição de afiliação do autor.

A impossibilidade de publicação pode, nestes casos, resultar do facto de haver apenas um editor que, não permitindo a publicação em acesso aberto:

- a) Seja detentor da competência editorial e possa estabelecer processos de revisão por pares adequados;
- b) Possua uma *expertise* única na área disciplinar do livro;
- c) Possua canais de distribuição adequados para atingir o público-alvo da publicação;
- d) Seja parceiro, patrocinador ou organizador de uma conferência que tenha como resultado a produção do livro;
- e) Seja o único editor capaz de publicar o livro, capítulo de livro ou monografia na língua pretendida.

3.2.2. Período de embargo

O período de embargo de 12 meses previsto na Política para a disponibilização em acesso aberto de livros é questionado por alguns comentários, com base nos seguintes argumentos:

- a) É insuficiente para os editores rentabilizarem o seu investimento e para assegurar a sua sustentabilidade*
- b) É insuficiente para acautelar publicação posterior dos resultados sob a forma de artigos originais*
- c) Devem ser contemplados períodos de embargo variáveis, dependendo da área científica em causa*

A preocupação com a sustentabilidade dos editores é porventura o fator principal que leva à previsão de um período de embargo entre a publicação do livro e a sua disponibilização em acesso aberto. Durante esse período, mas também no período posterior, o editor pode comercializar a versão impressa do livro, o que lhe garante retorno financeiro. Reconhece-se que o mercado da publicação em livro é diferente do mercado da publicação de artigos. A dimensão e a solidez económica dos editores são, muitas vezes, menores na edição de livros, o investimento financeiro é maior, etc. Por essa razão está previsto na Política

um período de embargo de 12 meses, que está em linha com a o estabelecido no Plano S⁴ e com a prática de outras instituições como, por exemplo, a UKRI⁵, NWO⁶, FWF⁷ ou o *Research Council of Norway*⁸.

A preocupação de acautelar a publicação posterior de artigos sob a forma de artigos originais é dificilmente entendível uma vez que, se esses artigos se baseiam num livro, eles não serão originais. Acresce que por força da Política esses artigos terão de ser imediatamente publicados em acesso aberto, pelo que não há qualquer expectativa legítima do autor relacionada com uma futura exploração económica da obra que dependa do seu acesso fechado que deva ser tutelada.

A aplicação de períodos de embargo diferenciados em função da área científica está por justificar e seria, de qualquer forma, de muito difícil concretização uma vez que pressuporia uma rigorosa delimitação de áreas baseada em critérios sólidos e verificáveis, o que não se afiguraria fácil e geraria, com grande probabilidade, situações de desigualdade e de injustiça.

Por isso, entende-se que o período de embargo estabelecido se deve manter, sem prejuízo da consideração de outros fatores que imponham a não aplicação da Política aos livros em certos casos.

3.2.3. Livros sem versão digital

Foi questionada a forma de aplicação da Política a livros publicados apenas em formato papel.

Nesses casos, tal como previsto no ponto 4.2.B a) da Política o manuscrito aceite (AAM) deve estar disponível em acesso aberto num repositório RCAAP.

3.2.4. Direitos de terceiros

Foi referido que muitos autores não estão familiarizados com o conceito de direitos de terceiro, sugerindo-se a inclusão na Política de uma nota de rodapé com remissão para legislação relativa a esse conceito.

Esta observação foi feita a propósito da passagem da Política que estabelece não estarem sujeitos à obrigação de publicação em acesso aberto conteúdos sobre que recaiam direitos de terceiro em relação aos quais o autor não consiga obter autorização para a publicação em acesso aberto.

Ora, a publicação de conteúdos sobre que recaiam direitos de terceiro na obra que deve figurar em acesso aberto só será possível se o autor tiver obtido consentimento para a sua utilização por parte do terceiro. Por essa razão, o conceito de direitos de terceiro terá necessariamente sido apreendido pelo autor, não se vendo vantagem na inclusão de remissões para legislação. Acresce que uma eventual remissão dificilmente abrangeria todo o complexo normativo relevante.

Assim, entende-se não introduzir alterações neste aspeto da Política.

⁴ [cOAlition S statement on Open Access for academic books | Plan S \(coalition-s.org\)](https://www.coalition-s.org/)

⁵ UKRI Open Access Policy, ponto 17 a. [UKRI-220523-OpenAccessPolicy-v1.6.pdf](#)

⁶ [Open access publishing | NWO](#)

⁷ [Open Access to Peer-Reviewed Book Publications \(fwf.ac.at\)](https://www.fwf.ac.at/)

⁸ [The Research Council of Norways guidelines for open access to academic books \(forskingsradet.no\)](https://www.forskingsradet.no/)

3.2.5. Momento de depósito e momento de disponibilização em acesso aberto

Foi referido ser a leitura conjugada das alíneas c) e e) do ponto 4.2. B. confusa, uma vez que na primeira se diz que no momento do depósito deve ser indicado o período de embargo e, na segunda, diz-se que são autorizados períodos de embargo de até 12 meses.

A este respeito importa esclarecer que existe uma diferença entre o momento do depósito (que deve ser feito de preferência após a aceitação para publicação ou, se tal não for possível, imediatamente após a publicação formal) e o momento da disponibilização do livro em acesso aberto, o qual pode ser deferido em virtude da aplicação de um período de embargo.

Tendo esta distinção em mente, entende-se manter a redação atual da Política neste ponto.

3.2.6. Refinamento da noção de livro

Surgiram sugestões relacionadas com o conceito de livro. A Política inclui no seu objeto “livros, capítulos de livros e monografias”.

Foi assinalado que as monografias são uma espécie de livro, mas não a única, sugerindo-se um maior refinamento da definição de livro e foi também sugerida a eliminação do conceito de monografia ou, alternativamente, a elucidação sobre a que tipo de documento se refere.

Os conceitos relativos ao objeto da Política são, naturalmente, importantes sendo necessário que eles sejam claramente apreendidos por quem se encontra obrigado ao cumprimento da Política. Sendo o conceito de livro suficientemente claro, entende-se que há vantagem em definir os conceitos de capítulo de livro e de monografia.

Assim, no ponto 2.2. a frase: “livros, capítulos de livros, monografias, sujeitos a processos de revisão ou validação científica por pares (*peer review*)” remeterá para notas de rodapé nas quais se definirão os conceitos de “capítulos de livros” e de “monografias”:

Um capítulo de livro é um trabalho publicado formalmente pela primeira vez, juntamente com trabalhos semelhantes de outros autores numa única publicação, formando um conjunto permanentemente identificável de contribuições sobre um tema comum, com um Número Internacional Normalizado de Livro (ISBN). O conceito inclui capítulos de livros resultantes de conferências.

Uma monografia é uma publicação de formato longo que comunica uma contribuição original para os estudos sobre um tópico ou tema específico e é concebida para um público essencialmente académico. Pode ser escrita por um ou mais autores.

3.3. Teses

3.3.1. Período de embargo

Ao contrário do que sucede com os artigos, a Política admite que as teses (como os livros) possam ser disponibilizadas em acesso aberto apenas após um período de embargo, que se fixou em 12 meses.

Cinco dos seis contributos recebidos sobre teses defendem a inadequação do período de embargo estabelecido.

Os argumentos apresentados são basicamente o de que esse período é insuficiente para:

- a) acautelar a publicação posterior dos resultados sob a forma de artigos originais, livros ou capítulos de livros;*
- b) obtenção de patentes;*
- c) assegurar a proteção de informação sigilosa, por exemplo relacionada com o desenvolvimento de um medicamento.*

A existência de um período que medeia entre a aprovação da tese e a sua disponibilização em acesso aberto foi prevista na Política precisamente para acautelar esse tipo de preocupações. A existência de um período de embargo para estes casos é, pois, pacífica. O que está em causa é apenas a determinação da sua duração.

O período de embargo representa uma exceção a um dos princípios base da Política que é o do acesso aberto imediato. Representando uma exceção, ele deve ter a menor duração possível.

Reconhece-se, no entanto, que o período estabelecido pode não ser suficiente, especialmente tendo em conta o particular contexto da disponibilização em acesso aberto das teses. De facto, a obrigatoriedade dessa disponibilização decorre da lei (artigo 50º do Decreto-lei nº 115/2013), a qual impõe uma obrigação de depósito da rede RCAAP que deve ser promovida pela instituição conferente do grau académico a que a tese está associada no prazo de 60 dias após a sua concessão.

Este condicionalismo faz com que, ao contrário do que sucede com um artigo ou um livro, não esteja nas mãos do autor protelar a sua publicação para, por exemplo, ter tempo de registar uma patente, impedindo que terceiros o façam com base num conteúdo, entretanto tornado público (o artigo ou livro publicado). De referir que o tratamento de um pedido de patente demora um mínimo de 21 meses⁹.

Também quando esteja em causa a publicação de um livro ou capítulo de livro a partir da tese se compreende que um período de embargo de 12 meses à tese possa pôr em causa o período que a Política concede aos editores para poderem retirar benefícios económicos da publicação do livro e que decorrem da previsão de um período máximo de 12 meses de embargo. Este período seria letra morta se a tese na qual o livro se baseia já esteja, entretanto, em acesso aberto.

Por tudo isto, períodos de embargo impõem-se nas teses com total razão de ser. E, se um período de 12 meses de embargo, não é suficiente para proteger o autor de utilizações indevidas da sua obra ou se não é suficiente para conceder ao editor o espaço necessário para ter retorno do seu investimento, esse prazo deve ser alargado.

⁹ [Como apresentar um pedido de patente | Justiça.gov.pt \(justica.gov.pt\)](http://Justica.gov.pt)

Assim, propõe-se que os pontos 4.3.A b) e 4.3.B c) passem a ter a seguinte redação:

Pontos 4.3.A b) e 4.3.B c):

O autor pode aplicar um período de embargo à sua tese ou dissertação. São admitidos períodos de embargo de até 12 meses, contados a partir da data de concessão do grau. Em casos excepcionais, devidamente justificados e autorizados pela FCT, designadamente relacionados com o processo de obtenção de patentes ou com a publicação de artigos ou de livros a partir da tese ou dissertação aquele período de embargo pode ser alargado.

3.3.2. Questão terminológica: teses e dissertações

Foi questionada a distinção que se faz na Política entre teses e dissertações, invocando-se que são a mesma coisa.

A distinção entre teses de doutoramento e a dissertações de mestrado tem plena consagração, estando inclusivamente refletida na lei sendo, por exemplo, feita no Decreto-lei nº 115/2013, de 7 de agosto que, designadamente, lhe faz apelo quando trata a matéria do seu depósito em repositórios da rede RCAAP.

Sendo esta uma terminologia comumente utilizada e sendo feita pela lei num quadro regulatório do depósito de teses e dissertações, entende-se não alterar a redação da Política neste aspeto.

3.3.3. Graus obtidos no país e no estrangeiro

Foi sugerido que as regras relativas ao depósito de teses associadas à obtenção de grau no estrangeiro se limitassem a remeter para as regras previstas para o depósito de teses associadas à obtenção de grau em Portugal, acrescentando-se apenas o que é diferente.

Percebe-se a preocupação de simplificação, mas entende-se que se deve manter a estrutura atual que contém, em cada um dos casos, uma enumeração exaustiva das regras aplicáveis. Dessa forma concentra-se num único sítio o conjunto de regras a que o autor terá que obedecer, o que se entende que facilita a apreensão do regime aplicável.

3.3.4. RENATES

É perguntado se o depósito das teses num repositório RCAAP implica o registo da tese no RENATES.

Trata-se de matéria estranha à Política que é abordada na legislação aplicável. No entanto, a resposta é afirmativa: o depósito das teses num repositório RCAAP implica o seu registo no RENATES. Os procedimentos constam da legislação em vigor e podem ser encontrados no Guia para Depósito Legal de Teses e Dissertações – RCAAP.

3.4. Artigos

3.4.1. Vias de cumprimento da Política

3.4.1.1. Via dourada

3.4.1.1.1. Pagamento de APC

Um comentário recebido defende que a via dourada que implique o pagamento de APC não deve ser contemplada na Política, devendo as verbas previstas para suportar esse tipo de encargos ser canalizadas para financiamento da via diamante.

Embora se reconheça que o pagamento de APC como forma de assegurar o acesso aberto tem problemas, o menor dos quais não será o da sustentabilidade do financiamento da Ciência, entende-se que esta via de assegurar o acesso aberto a publicações científicas deve permanecer na Política, quer porque ela é admitida no Plano S, que esta Política visa aplicar, quer porque a desconsideração desta via implicaria uma forte limitação das possibilidades de escolha dos autores no que respeita ao local de publicação, o que não se afigura desejável.

De referir ainda que a via diamante que também implica o acesso aberto imediato é uma subespécie da via dourada (tendo, no entanto, um modelo de financiamento particular) e está, por isso, coberta pela Política.

Finalmente, deve mencionar-se que a Política contempla vias de assegurar a publicação em acesso aberto que não implicam custos para os autores ou para as suas instituições.

3.4.1.1.2. Financiamento de APC

Um contributo defende que o financiamento de APC não deve estar incluído no financiamento de projetos. Refere também que o financiamento de que as instituições beneficiam deve incluir duas parcelas: o financiamento do projeto e o financiamento de APC até um número máximo de artigos.

Este comentário não tem reflexo no texto da Política, podendo, no entanto, a sua eventual análise ser considerada em outras sedes, nomeadamente na elaboração dos regulamentos dos instrumentos de financiamento.

3.4.1.1.3. Plataformas

Um contributo apresentado durante a consulta pública questiona a possibilidade de publicação de artigos em plataformas e, concretamente, questiona se está previsto o desenvolvimento de uma plataforma nacional semelhante à ORE. Dois contributos sugerem que a Política identifique plataformas disponíveis para publicação. Outro contributo sugere expressamente que a Política mencione a plataforma ORE. Outro ainda sugere que seja definido o conceito de plataforma, com recurso a exemplos de plataformas que cumpram critérios de qualidade.

A Política não enumera plataformas porque seria impossível fazer uma enumeração exaustiva, porque, mesmo que fosse, essa lista seria uma mera cristalização no tempo de um elenco de plataformas onde fosse possível publicar em acesso aberto, que rapidamente ficaria desatualizada e porque uma enumeração parcial ou preferencial não se coaduna com a obrigação de imparcialidade de uma instituição como a FCT.

A FCT está atenta à possibilidade de contribuir para a plataforma ORE ou para outras semelhantes, no contexto de restrições orçamentais que são conhecidas.

Relativamente à definição de plataforma, a Política já a contempla, dizendo que são as que permitem acesso em linha imediato e gratuito e a utilização e reutilização, tendencialmente sem restrições, de publicações científicas (cfr ponto 4.1.A).

3.4.1.2. Via verde

3.4.1.2.1. Período de embargo

Algumas das contribuições recebidas defendem a admissibilidade de períodos de embargo entre o momento da publicação do artigo e a sua disponibilização em acesso aberto num repositório da rede RCAAP, nomeadamente em situações em que não exista a possibilidade de publicação em revista ou plataforma de acesso aberto, quer por não existirem fundos para permitir essa publicação, quer para contemplar casos de áreas científicas em que não existam opções razoáveis de publicação nessas condições.

Um dos pilares da Política é o da disponibilização imediata de artigos científicos em acesso aberto. É essa a contrapartida do financiamento público, que é exigida aos autores. Entende-se que a disponibilização de fundos públicos para financiamento de uma investigação que conduziu a um artigo impõe que esse artigo seja disponibilizado a toda a comunidade sem qualquer período de embargo. Esse é também um dos pilares essenciais do Plano S, com cujo cumprimento a FCT se comprometeu. Não deve, por isso, ser contemplado qualquer período de embargo na disponibilização de artigos publicados ao abrigo da via verde, devendo ao Política permanecer inalterada neste ponto.

Outro comentário sustenta ser praticamente impossível a aplicação da via verde, atendendo aos períodos de embargo associados à publicação em acesso fechado. Outro, pergunta por resultados concretos da aplicação desta via por quem já a tenha adotado.

O objetivo da Política é, precisamente, o de eliminar os períodos de embargo que tradicionalmente vinham sendo aplicados pelas editoras aos artigos publicados em acesso fechado, o que fazia com que eles apenas pudessem ser disponibilizados num repositório decorrido um certo período após a publicação do artigo na revista. Essa imposição das editoras tornava-se possível na sequência da transferência para a editora dos direitos de autor.

O que a Política pretende é precisamente impedir que as editoras tenham este poder, através da imposição aos autores da retenção dos seus direitos sobre o manuscrito aceite. Dessa forma, impede-se que esses direitos sejam transferidos para a editora. Permanecendo na esfera jurídica do autor, ele pode proceder ao depósito do manuscrito aceite num repositório, o que lhe é imposto pela Política como forma de assegurar o acesso aberto ao conteúdo financiado pela FCT.

A aplicação do Plano S está já a ser feita por vários financiadores¹⁰ e a experiência mostra que, embora as editoras possam recusar a publicação de um artigo em relação ao qual o autor tenha retidos os seus direitos, isso apenas sucede em casos pontuais.

¹⁰ Ver Implementation Roadmap of cOAlition S Organisations [Implementation Roadmap of cOAlition S Organisations | Plan S \(coalition-s.org\)](https://www.coalition-s.org/implementation-roadmap-of-coalition-s-organisations/)

3.4.1.2.2. Acesso imediato

Um dos comentários recebidos pede uma clarificação do conceito de acesso imediato, chamando a atenção para o facto de mesmo sem aplicação de períodos de embargo, haver que considerar o tempo necessário para o tratamento de dados por parte dos responsáveis do repositório, o que faz com que, mesmo que o autor seja diligente no depósito, o acesso ao manuscrito aceite poder não ser imediato.

De facto, a Política estabelece que o manuscrito aceite deve ficar disponível “em acesso imediato e gratuito” num repositório da rede RCAAP.

A utilização do adjetivo “imediato” pretende indicar a diligência que deve ser colocada na disponibilização do conteúdo em acesso aberto. Naturalmente, que não deixa de ser imediata a disponibilização que apenas é feita após serem efetuados os trabalhos levados a cabo pelos responsáveis pelo repositório que são referidos no comentário a que se aludiu acima. Estes não são, aliás, da responsabilidade do autor. A este apenas se exige diligência no depósito, o qual deve ocorrer, o mais tardar, imediatamente após a publicação formal.

3.4.1.2.3. Recusa da via verde por parte do editor

Um dos comentários recebidos receia que a eventual recusa dos editores em aceitar a via verde, através da recusa de publicação de artigos em relação aos quais o autor tenha retido os seus direitos conduza à impossibilidade de publicação na revista de eleição.

Esta é, naturalmente, uma situação indesejável, mas que pode ocorrer e é justificada pela ponderação dos valores em confronto: por um lado, o princípio da livre escolha do local de publicação por parte do autor (subordinado à aceitação do artigo pelo editor); por outro o valor da disponibilização em acesso aberto de conteúdos resultantes de financiamento público da FCT. Tratando-se de dois valores merecedores de tutela, entende-se que, quando em conflito, deve prevalecer o segundo, por se considerar que os resultados de financiamentos públicos da investigação devem ser, também eles, públicos, ou seja, devem poder ser acedidos e reutilizados por toda a comunidade, contribuindo-se dessa forma para uma maior divulgação e disseminação da ciência e, em última análise, para o progresso científico.

Outro comentário recebido questiona o que fazer quando a revista não permitir o depósito sem embargo. Concretamente, pergunta-se se deve o autor convencer a revista através da inclusão da frase sobre retenção de direitos ou se se está perante um direito que pode ser invocado quando a revista comunique aquela recusa.

A retenção de direitos é uma prerrogativa do autor. É ele o titular dos direitos e, portanto, é, em princípio, livre de fazer com eles o que entender. Tradicionalmente, o autor cedia esses direitos ao editor. A Política vem agora impor que não o faça relativamente ao manuscrito aceite para que, permanecendo o direito de autor na sua esfera, possa proceder ao depósito do manuscrito aceite num repositório e colocá-lo em acesso aberto.

Perante este cenário, o editor pode recusar publicar o artigo, embora isso não seja frequente. Nessa situação, o autor não pode naturalmente obrigar o editor a publicar o seu artigo, restando-lhe procurar outro local de publicação, caso não seja possível demover o editor.

3.4.1.2.4. Morosidade do processo

Uma contribuição sustenta que a retenção de direitos implica uma negociação que impõe morosidade no processo de publicação, o que é incompatível com a celeridade da disseminação da investigação.

A este respeito, importa referir que a via verde, implicando a disponibilização em acesso aberto contribui, ela sim, para uma muita ampla disseminação célere dos resultados da investigação, o que não acontece com a publicação em acesso fechado que é apenas acessível a quem pode pagar o acesso.

Por outro lado, a retenção de direitos não implica, por si só, uma negociação com os editores, nem uma consequente morosidade no processo de publicação. Como se disse atrás, a generalidade dos editores aceita a retenção de direitos e publica o artigo nessas circunstâncias, não havendo, por isso, qualquer delonga no processo que conduz à publicação.

3.4.1.2.5. Diferente tratamento entre áreas científicas

Um contributo transmite o receio de que a receptividade das editoras ao acolhimento da via verde varie em função da área científica.

Não temos conhecimento deste tipo de práticas diferenciadoras entre áreas científicas. A atitude face à via verde pode variar de editora para editora, mas não em função da área científica do artigo e, logo, da revista em causa.

3.4.1.2.6. Viabilidade das editoras

Comentários recebidos por parte do mundo editorial transmitem o não apoio à via verde que implique o depósito do manuscrito aceite sem período de embargo, porque tal põe em causa os modelos de subscrição de que os editores dependem.

A via verde é uma das vias propugnadas pelo Plano S, que a FCT subscreveu, estando a ser adotada por inúmeros financiadores. Trata-se de uma via absolutamente essencial para assegurar a disponibilização em acesso aberto, nomeadamente dos artigos publicados em revistas de acesso fechado. Os modelos tradicionais de subscrição não contribuem para uma disseminação adequada do conhecimento científico, limitando, dessa forma o progresso da Ciência. Além disso, entende-se que publicações que resultem de financiamento público devem estar disponíveis a toda a comunidade de forma imediata e sem custos. Por todas estas razões, a via verde deve manter-se na Política como uma das formas de garantir o acesso aberto de publicações resultantes de financiamento da FCT.

3.4.1.3. Via transformativa

a) Lista de revistas cobertas por acordos transformativos

Uma das contribuições recebidas recomenda a disponibilização de uma lista de revistas cobertas por acordos transformativos organizada por áreas científicas.

Uma consulta ao *Journal Checker Tool*¹¹, ferramenta livremente utilizável por qualquer autor permite saber que vias tem o autor ao dispor para publicação em acesso aberto na revista onde pretende publicar. Dessa forma poderá verificar se a revista em causa está coberta por um acordo transformativo o que sucederá quando os resultados da pesquisa efetuada indicarem essa possibilidade.

Não existem, de momento, meios para a elaboração da lista pretendida, organizada por áreas científicas.

b) Financiamento

Um dos contributos recebidos chama a atenção para o facto de as despesas que decorrem da publicação em revistas híbridas não serem elegíveis no financiamento da FCT às unidades de I&D, havendo uma insuficiência de verbas para cobrir custos com publicação em acesso aberto. Sugere o alargamento dos acordos transformativos celebrados no quadro do projeto b-on a mais editores e/ou a negociação de quotas de publicação maiores.

A questão do financiamento da publicação em acesso aberto é relevante, mas estranha ao objeto da Política. Relativamente à desejada maior amplitude dos acordos transformativos, a b-on trabalha nesse sentido, dentro dos constrangimentos resultantes das restrições orçamentais conhecidas.

3.5. Retenção de direitos

3.5.1. Texto pelo qual se opera a retenção de direitos

O texto com o qual a Política prevê a forma como opera a retenção de direitos foi objeto de alguns comentários.

Assim, houve quem o considerasse extenso e quem considerasse que nele se deveria apenas fazer menção ao financiamento e ao código de financiamento, quem chamasse a atenção para o facto de atualmente o texto dirigido aos editores não aludir à licença CC BY, quem defendesse que o texto seja colocado no campo “sponsors” e que os projetos financiados devem ser identificados no campo “projeto financiado”.

Deve, em primeiro lugar, começar por referir-se que o texto que a Política inclui como modelo para que os autores operem a retenção dos seus direitos não é mandatário podendo ser substituído por um texto equivalente. O que, em qualquer circunstância, se pretende assegurar é que os editores sejam informados de forma clara, precisa e transparente de que o autor reteve os seus direitos, não os transferindo para o editor. A fórmula que está plasmada na Política baseia-se em textos muito similares utilizados por financiadores congéneres da FCT, que vêm sendo aplicados na prática noutros países e, por isso, corresponde a modelos testados. É essa a razão pela qual se sugere que seja utilizado também na retenção de direitos por parte de autores abrangidos pela Política. Considera-se que o texto contém toda a informação essencial, procurando ser curto e claro. Teme-se que torná-lo menos extenso, como é sugerido, fizesse com que se perdesse informação essencial.

Relativamente à sugestão acima referida de arrumação de diferentes tipos de informação em diferentes campos de plataformas de diálogo com os editores, entende-se que a Política não deve ser prescritiva a esse ponto, desde logo, devido a considerações de ordem prática decorrentes de diferentes modelos e diferentes estruturas desses modelos de diálogo com os editores. A Política sugere que o texto pelo qual

¹¹ [Journal Checker Tool: Check which publishing options are supported by your funder's OA policy |](#)

o autor retém os seus direitos seja transmitido ao editor na secção de reconhecimento ou na carta que lhe é transmitida, mas essas são apenas sugestões, podendo a comunicação ser feita por outra via.

Nada do que foi dito prejudica a menção aos editores nos metadados necessários, o que pode e deve ser feito em paralelo com a retenção de direitos.

Foi também perguntado como pode o autor obter uma licença Creative Commons.

Não existe qualquer processo formal/burocrático para essa obtenção. Basta que o autor mencione a sua aplicação no texto relativo à retenção de direitos referido na Política. Contudo, para que se torne claro que a retenção de direitos se opera mediante a comunicação do texto constante da Política ao editor, entende-se que os segundos parágrafos dos pontos 4.1.1. e 4.2.1. passem a ter a seguinte redação:

4.1.1.

Por forma a reter os direitos, todas as submissões de artigos cobertos pela presente Política, independentemente da via utilizada para a cumprir, devem incluir de forma visível, por exemplo na secção de reconhecimento ou na carta que remete o artigo ao editor, o seguinte texto:

4.2.1.1. e 4.2.1.2.

Por forma a reter os direitos, todas as submissões de livros, capítulos de livros e monografias originalmente publicados em acesso fechado cobertos pela presente Política, devem incluir de forma visível, por exemplo na secção de reconhecimento, o seguinte texto:

3.5.2. Procedimento de retenção de direitos

Um dos comentários recebidos sugere que se deve indicar claramente como realizar o procedimento de retenção de direitos.

Esse procedimento é indicado na Política e consiste na submissão do texto referido nos pontos 4.1.1. e 4.2.1. ao editor.

A alteração de redação dos referidos pontos da Política, conforme indicado acima (ponto 3.5.1.) contribui para deixar mais claro ser essa a forma como opera a retenção de direitos.

3.5.3. Licenças equivalentes a CC BY

Algumas das participações na consulta pública perguntam o que se entende por licenças equivalentes a licenças CC BY e qual o procedimento de validação dessas licenças. Uma contribuição sugere, em concreto, que seja incluída uma lista dessas licenças.

A Política optou, à semelhança do que sucede com políticas de organizações congéneres por dar uma preferência à licença CC BY por ser esta a licença menos restritiva das possibilidades de utilização do conteúdo licenciado.

Contudo, não se fecha a porta a outro tipo de licenças desde que elas sejam equivalentes à licença CC BY, isto é, que permitam um acesso, sem custos, sem período de embargo e sem restrições de conteúdo e também a possibilidade de reutilização desses conteúdos.

A possibilidade de utilização destas licenças equivalentes justifica-se por duas ordens de razões. Em primeiro lugar, a realidade é dinâmica e podem surgir licenças diferentes das que atualmente existem e que cumpram os objetivos da Política. Uma enumeração taxativa neste momento das licenças admissíveis implicaria que novos tipos de licença que venha a surgir e que cumpram aqueles objetivos não pudessem ser consideradas. Em segundo lugar, porque a admissibilidade de licenças que não a CC BY depende da avaliação das razões que determinam a pretensão do afastamento desta, o que só pode ser feito perante casos concretos.

O procedimento de validação da aplicação de uma licença equivalente passa pela submissão à FCT de um pedido de aplicação de uma licença diferente da CC BY e pela invocação das razões que justificam o recurso a essa licença. O pedido será analisado, sendo proferida uma decisão, tendo em conta o contexto da situação em análise e a eventual conveniência ou necessidade de aplicação de uma licença que não a CC BY.

3.5.4. Licenciamento de produtos de software

Foi referido que a Creative Commons não recomenda as suas licenças para licenciar produtos de software, sugerindo licenças aprovadas pela FSF ou pela OSI. A UE criou uma licença de software aplicável a software desenvolvido com financiamento público (EUPL). Sugerem que se permitam licenças de software livre ou de código aberto.

Chama-se a atenção para o facto de o objeto desta Política serem as publicações e não produtos de *software*, pelo que este comentário não tem aplicação. Contudo, não pode deixar de se mencionar que ele endereça uma temática de grande relevância, que é objeto de preocupação e do trabalho da FCT noutra sede.

3.5.5. Relações entre os autores e as editoras

Um comentário defende que o apoio que a FCT dará aos autores em matéria de retenção de direitos é uma intromissão intolerável na relação que estes estabelecem com os editores.

O apoio que a FCT se propõe dar justifica-se pelo facto de a matéria de retenção de direitos ser complexa e naturalmente não ser dominada por grande parte dos autores o que os coloca numa posição de grande assimetria na sua relação com os editores, o que não é desejável. Esse apoio justifica-se ainda pelo facto de a concretização da retenção de direitos ser essencial para assegurar os principais objetivos da Política, uma vez que é o instrumento para concretização do acesso aberto o qual maximiza o investimento público e promove o progresso científico, social e económico.

Entende-se, por tudo isto, que a Política não deve ser alterada nesta matéria.

3.5.6. Identificadores dos projetos

Uma contribuição recomenda formação aos autores para eliminar inconsistências introduzidas na introdução de referências nos diversos campos de metadados do artigo, para garantir que as publicações realizadas no contexto de um determinado financiamento, ficam, de facto, corretamente relacionadas e

garantir que em atualizações DSpace 7 que exijam migrações não gere incompatibilidades no mapeamento dos identificadores dos projetos da FCT.

Esta matéria é estranha à Política estando, no entanto, a ser endereçada no âmbito do projeto RCAAP, em cooperação com o PTCRIS.

3.5.7. Tipos de licença

Um dos comentários recebidos sustenta que a aposição de uma licença CC BY ao artigo não garante que trabalhos derivados sejam publicados de forma aberta. Sugere-se por isso que seja adotada a licença CC BY SA.

A licença CC BY SA é um dos tipos de licença que cumpre os objetivos da Política, sendo um dos tipos de licença que, claramente, cai no conceito de “licença equivalente” a uma licença CC BY. É aliás um dos tipos de licença expressamente referidos pelo Plano S como compatíveis com esse plano. No entanto, na senda da prática seguida por muitos outros financiadores, a Política indica como licença a adotar em primeira linha a CC BY.

O autor de uma obra derivada é autor de uma obra nova e pode não ser financiado pela FCT. A imposição da licença CC BY SA implicaria a potencial amarra de autores nessas condições a regras que são ditadas pelo facto de a obra ser resultado de financiamento público da FCT.

3.6. Depósito

3.6.1. Impossibilidade de depósito

Um comentário recebido chama a atenção para o facto de o depósito em repositórios institucionais estar reservado a pessoas afiliadas à instituição a que o repositório pertence. A questão colocada é a de saber onde podem depositar as suas publicações os autores que, apesar de trabalharem numa instituição, não possuem, com ela, um vínculo formal. Refere-se também que a FCT deve ter um repositório próprio onde investigadores de instituições que não tenham repositório próprio possam depositar.

A FCT possui, um repositório precisamente destinado a instituições do sistema científico nacional que não possuam um repositório institucional próprio, onde os respetivos investigadores podem depositar as suas publicações. É o designado Repositório Comum.

Nesse Repositório Comum existe também uma coleção¹² para depósito de publicações por parte de autores não afiliados a instituições, onde os mesmos podem proceder ao depósito das suas publicações. Desta forma, nenhum autor sujeito à Política se verá sem um repositório onde possa depositar as suas obras.

3.6.2. Sanções

Foi levantada a questão das sanções pelo incumprimento de obrigações de depósito. Concretamente defendeu-se a previsão de consequências para o não depósito da versão final (VoR), uma vez que os autores veem este depósito como redundante e foi perguntado quem controla o depósito do manuscrito

¹² <https://comum.rcaap.pt/handle/10400.26/2128>

aceite (AAM) no prazo indicado, isto é, sem período de embargo e quais as consequências para os incumpridores.

Em matéria de incumprimento por parte dos autores das obrigações resultantes da Política, designadamente da obrigação de depósito, aplica-se o ponto 8 da Política que prevê a adoção de mecanismos de acompanhamento e monitorização do seu cumprimento, o que poderá implicar, a valorização da publicação em acesso aberto no quadro da avaliação de financiamentos concedidos ou a conceder, ou a aplicação de sanções. A concretização destas possibilidades não é feita na própria Política, mas sim em sede dos instrumentos reguladores de cada tipo de financiamento, considerando as características próprias de cada um.

A par disso, a FCT implementará um sistema rigoroso de monitorização do cumprimento da Política que tem como principal objetivo promover esse cumprimento, assinalando eventuais desvios e sensibilizando os autores para a necessidade de cumprimento da Política.

3.6.3. Versões depositadas

Dois dos comentários recebidos chamam a atenção para o facto de a versão final (VoR) não existir (ou quase nunca existir) no momento de aceitação para publicação. A referência que é feita na Política ao facto de o depósito da versão final (VoR) dever ocorrer, de preferência, no momento de aceitação para publicação é assim inexecutável. Foi sugerido que a Política passe a prever que a VoR deve ser depositada após a publicação formal.

Reconhece-se que a formulação da regra levada a consulta pública sobre o momento de depósito da VoR não é a mais adequada, uma vez que aponta para uma preferência relativamente ao momento de depósito que será na grande maioria dos casos impossível de assegurar.

Assim entende-se que a redação dos pontos 4.1.A e), 4.1.C c) e 4.2.A d) da Política deve passar a ser a seguinte:

4.1.A e); 4.1.C c):

O autor deve ainda promover o depósito da versão final (VoR) do seu artigo num repositório integrado na rede RCAAP, nos termos referidos no ponto 5, depósito esse que deve ocorrer, **se tal não for possível antes, imediatamente após a publicação formal.**

4.2.A d)

O autor deve ainda promover o depósito da versão final (VoR) do seu livro, capítulo de livro ou monografia num repositório integrado na rede RCAAP, nos termos referidos no ponto 5, depósito esse que deve ocorrer **se tal não for possível antes, imediatamente após a publicação formal.**

3.6.4. Obrigatoriedade do depósito

Foi questionada a redação dos pontos 4.1.A. e) e 4.1.C. c) por se entender que a formulação adotada (“o autor deve ainda promover o depósito da versão final...”) pode suscitar dúvidas sobre a obrigatoriedade do depósito. Foi sugerido que essa fórmula seja substituída pela adotada no ponto 5: “devem obrigatoriamente ser depositados...”.

Entende-se que a redação adotada na versão da Política submetida a consulta pública não deixa dúvidas sobre a obrigatoriedade do depósito, a qual é ainda reforçada pela redação do ponto 5, que não pode deixar de ser lido em conjunto com os pontos 4.1.A. e) e 4.1.C. c).

A redação atual tem ainda a vantagem de deixar claro sobre quem recai a obrigação de promover o depósito, o que não é assegurado pela fórmula sugerida.

Por estas razões, entende-se que deve ser mantida a redação atual da Política nestes pontos.

3.7. Questões formais

3.7.1. Enumeração das vias de cumprimento da Política

Foi sugerido que as vias de cumprimento da Política deveriam ser listadas antes da abordagem detalhada de cada uma.

Reconhece-se que essa listagem pode contribuir para uma melhor leitura das opções existentes para cumprimento da Política, pelo que se entende que nos pontos 4.1., 4.2. e 4.3. deve ser acrescentado o seguinte texto a *bold*:

4.1. As vias admissíveis para garantir a publicação de artigos científicos em acesso aberto são as seguintes, devendo o autor recorrer a uma delas:

A. Via Dourada: Publicação em Revistas ou Plataformas de Acesso Aberto

B. Via Verde: Disponibilização num Repositório de um Artigo Publicado em Acesso Fechado

C. Via Transformativa: Publicação em Revistas Híbridas ao Abrigo de um Acordo Transformativo

4.2. As vias admissíveis para garantir a publicação de livros, capítulos de livros e monografias em acesso aberto são as seguintes:

A. Via Dourada: Publicação Imediata de Livro, Capítulo de Livro ou Monografia em Acesso Aberto

B. Via Verde: Depósito em Repositório de Acesso Aberto de Livros, Capítulos de Livros e Monografias Publicados em Acesso Fechado

4.3. As vias de cumprimento da publicação em acesso aberto de teses ou dissertações **variam consoante:**

A. O autor tenha obtido o grau académico numa instituição portuguesa

B. O autor tenha obtido o grau académico numa instituição estrangeira

3.7.2. Referência errada a “artigo”

Várias contribuições chamam a atenção para a referência errada que se faz no ponto 4.2.A. b) a “artigos”.

De facto, a referência deve ser feita a “livro, capítulo de livro ou monografia”, uma vez que a secção onde se insere o ponto 4.2.A. b) trata dessa matéria e não de artigos.

Assim o ponto 4.2.A. b) deve ter a seguinte redação:

A versão final (VoR) do livro, capítulo de livro ou monografia deve ter associada uma licença Creative Commons¹⁴ (CC-BY, CC-BY-NC, CC-BY-ND ou CC-BY-NC-ND), ou licença equivalente, que seja aprovada pela FCT. Aquando da submissão do **livro, capítulo de livro ou monografia** ao editor, o autor deverá adicionalmente observar o previsto no ponto 4.2.1.2.

3.7.3. Referência errada a artigos na nota 16

É chamada a atenção para o facto de a nota de rodapé nº 16 se dever referir ao depósito de livros e não de artigos.

Trata-se, de facto, de um lapso que importa corrigir. A redação da nota deve passar a ser a seguinte:

Com o depósito dos **livros, capítulos de livros e monografias** num repositório da rede RCAAP (<https://www.rcaap.pt>), é assegurada a sua preservação, através de um processo simples, num repositório de uma entidade confiável, localizada em território português.

3.7.4. Repetição de notas de rodapé

É chamada a atenção para a repetição das notas de rodapé nº 6 e 7 nas notas nº 8 e 9, pelo que estas deveriam ser retiradas.

As notas referidas procuram definir os conceitos de “revista híbrida” e de “acordo transformativo”. A sua repetição é deliberada e justifica-se pela particular natureza da Política. Estes conceitos são abordados em secções diferentes, cada uma delas correspondente a uma via de cumprimento da Política. É plausível que quem a consulte se concentre na via que está interessado em utilizar, pelo que poderá não ler outras e, por isso, não se deparar com a definição de conceitos relevantes se elas forem apenas feitas noutras secções.

Entende-se, por isso, que, como princípio geral, e como forma de facilitar a leitura e apreensão da Política, as notas de rodapé mencionadas devem permanecer repetidas. Contudo, dada a sua proximidade no texto:

Será atribuído o mesmo número às notas nº 6 e 8 e nº 7 e 9.

Da mesma forma, é chamada a atenção para a repetição das notas de rodapé 3 e 16, defendendo-se que esta última poderia limitar-se a remeter para a nota de rodapé 3.

Ao contrário do que sucede com as notas nº 6 e 7 atrás referidas, as notas 3 e 16 estão espacialmente afastadas, pelo que não há ganhos com a sua fusão. Pelo contrário, tal dificultaria a leitura, pelo que, neste caso se entende que as notas devem permanecer autónomas, mantendo a sua redação atual.

3.7.5. Questões gramaticais

a. Foi apontada a não concordância com o sujeito composto na redação da nota de rodapé nº 11.

Concorda-se com esta observação, pelo que a redação da referida nota deve passar a ser a seguinte:

Uma explicação e um enquadramento da estratégia de retenção de direitos **podem ser encontrados** aqui (link).

b. Foi apontada uma imprecisão na redação do ponto 4.3.A d), onde existe uma incorreção na expressão “comunicando do período de embargo”.

A redação deste ponto deve passar a ser a seguinte:

A instituição concedente do grau promove, nos termos do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, o depósito da tese ou dissertação num repositório integrante da rede RCAAP no prazo de 60 dias a contar da concessão do grau, **comunicando o período** de embargo, se aplicável.

c. Pontos finais.

Foi assinalada a falta de pontos finais nas notas 12, 13, 18 e 19.

Ver sobre estas notas o ponto 3.7.6.

d. Vírgulas

Foi sugerido:

- Retirar vírgula na nota 5.

Concorda-se com esta observação, devendo este ponto passar a ter a seguinte redação:

Consideram-se revistas por assinatura aquelas que publicam exclusivamente artigos em acesso fechado, isto é, acessíveis mediante pagamento de um preço de subscrição ou de compra avulso.

- Retirar vírgula no ponto 7.

Concorda-se com esta observação, devendo este ponto passar a ter a seguinte redação:

A presente Política entra em vigor a partir do dia XXX, data da sua aprovação, sendo aplicada a publicações que resultem de processos de financiamento abertos após essa data.

- Colocar vírgula no segundo parágrafo do ponto 8, a seguir a “FCT”.

Concorda-se com esta observação, devendo este ponto passar a ter a seguinte redação:

A aplicação da Política será objeto de avaliação regular por parte da FCT, que poderá promover a sua revisão em função dessa avaliação.

e. Foi sugerido evitar-se a repetição do advérbio “nomeadamente” nos últimos parágrafos dos pontos 4.1.1. e 4.2.1.

Os referidos pontos passam a ter a seguinte redação, na qual a primeira utilização de “nomeadamente” é substituída por “designadamente”.

A concretização da retenção de direitos será apoiada pela FCT, **designadamente** na eventualidade de recusa do editor em aceitá-la e sempre que o apoio ao autor não possa ser assegurado por outras vias ao seu dispor, nomeadamente junto da instituição de afiliação. Pedidos de apoio devem ser dirigidos para Política-FCT@rcaap.pt.

f. Uniformização em maiúscula da palavra Política

É chamada a atenção para o facto de a Política não ser sempre mencionada com letra maiúscula.

Esta falta de uniformidade deve ser corrigida.

g. Acrónimos

É chamada a atenção para o facto de os acrónimos não terem plural gráfico, pelo que no anexo não deve ser feita referência a PID's.

De facto, o acrónimo resulta das iniciais de cada elemento, que são sempre as mesmas quer se trate do singular ou do plural. As situações de ambiguidade que possam surgir devem ser desfeitas pela consideração do contexto da utilização.

Assim, no anexo I a referência a PID passa a ser feita da seguinte forma:

- ii. Devem ser atribuídos identificadores persistentes (**PID**) às publicações, de acordo com normas reconhecidas internacionalmente. Destacam-se o *Digital Object Identifier* (DOI), URN ou Handle
- i. Utilização de **PID** comuns para informação de gestão da investigação no que respeita a utilização de identificador do autor (ORCID), financiadores, projetos e organizações.

3.7.6. Inclusão das notas de rodapé nº 12, 13, 18 e 19

As notas de rodapé nº 12, 13, 18 e 19 estão incluídas no texto constante da Política através do qual o autor retém os seus direitos e comunica essa retenção ao editor. É questionada a inclusão dessas notas, nas quais se prevê que possam ser aplicadas ao artigo licenças equivalentes à CC BY, uma vez que o texto onde estão inseridas será remetido aos editores e essas notas não o deverão acompanhar.

Compreende-se que o texto de retenção de direitos a transmitir aos editores não deva incluir estas notas de rodapé. Para evitar situações em que inadvertidamente os autores as incluíssem, devem estas notas ser suprimidas e acrescentado o seguinte texto, imediatamente após o texto a submeter aos editores:

4.1.1. e 4.2.1.

Em alternativa à licença CC BY pode ser aplicada uma licença equivalente que tenha sido autorizada pela FCT.

Em consequência da inserção sistemática da frase acima no ponto 4.1.1., o parágrafo seguinte deve deixar de começar com “esta frase” e passar a ter a seguinte redação:

Aquela frase não dispensa a obrigatoriedade da aplicação de uma licença CC-BY ou equivalente à versão final (VoR) no caso das vias descritas nos subpontos A e C do ponto 4.1. A aplicação dessa licença decorre, nesses casos, do *workflow* de submissão correspondente.

As notas de rodapé nº 11, 12, 18 e 19 devem ser eliminadas.

3.7.7. cOAlition S e Science Europe

Defende-se a explicação em nota de rodapé do que é a cOAlition S e a Science Europe.

Entende-se que essa não é matéria para a Política. Trata-se de informação não essencial à compreensão da Política que tornaria o seu texto mais pesado. Os interessados podem facilmente encontrar informação relevante sobre estas instituições. As FAQ associadas à Política poderão conter informação deste tipo ou *links* para *sites* onde informação de contexto pode ser encontrada.

3.7.8. Forma de referência a “embargo”

Defende-se que deve ser utilizada a expressão “sem período de embargo” em vez de “sem embargo”.

As duas expressões são equivalentes, considerando-se que a utilização da segunda é suficiente para expressar a ideia de ausência de dilação temporal entre a publicação e o acesso. Contudo, nada impede a utilização da fórmula sugerida, pelo que se altera o terceiro parágrafo do ponto 1 que passa a ter a seguinte redação:

Os contornos desta revisão são também ditados pela adesão da FCT ao Plano S, promovido pela cOAlition S, e apoiado pela Science Europe. Com essa adesão, a FCT autovinculou-se aos objetivos desta iniciativa, que são os de assegurar que todas as publicações resultantes de investigação financiada por instituições aderentes a esta iniciativa sejam publicadas em revistas ou plataformas de acesso aberto, ou tornadas disponíveis através de repositórios de acesso aberto **sem período de embargo**. Este desiderato é também imposto pela legislação nacional, nomeadamente pela Resolução do Conselho de Ministros nº 21/2016.

3.7.9. Definição de período de embargo

Um dos contributos recebidos defende a definição de período de embargo.

A Política inclui algumas definições de conceitos que se consideram mais importantes para a sua compreensão. O de período de embargo é, sem dúvida, um deles pelo que deve ser incluída nota de rodapé nos seguintes pontos 4.1.B.c), 4.2.B.d), 4. 3.A.b), 4.3.B.c)

Período de embargo é o período de tempo que medeia entre a publicação de um conteúdo e a sua disponibilização em acesso aberto.

3.7.10. COPE

Defende-se que a referência a COPE não se limite ao acrónimo.

Ver a este respeito o ponto 3.1.9. do presente relatório.

3.7.11. Menção a depósito

É defendido que nas notas nº 3 e 16 deve ser dito “com o depósito” e não “através do depósito”.

Entende-se que a formulação sugerida é preferível, pelo que as notas de rodapé, nº 3 e 16 passam a ter a seguinte redação:

Com o depósito dos artigos num repositório da rede RCAAP (<https://www.rcaap.pt>), é assegurada a sua preservação, através de um processo simples, num repositório de uma entidade confiável, localizada em território português.

3.7.12. Publicações

Defende-se que no ponto 7 se substitua a palavra “obras” por “publicações”.

Entende-se que é de acolher esta sugestão, que garante a uniformidade na referência ao objeto da Política. De facto, ao longo de todo o texto usa-se a palavra “publicações” e não obras, havendo, portanto que dar nova redação ao ponto 7:

A presente política entra em vigor, a partir do dia XXX, data da sua aprovação, sendo aplicada a **publicações** que resultem de processos de financiamento abertos após essa data.

3.7.13. Remissão

É apontada a necessidade de correção da remissão feita no ponto 4.2.A.b). Em vez de se remeter para o ponto 4.1.1. deveria remeter-se para o ponto 4.2.1.

A remissão está corretamente feita para o ponto 4.1.1. O ponto 4.2.1. refere-se a retenção de direitos em situações em que existe período de embargo, o que não acontece nos casos contemplados pelo ponto 4.2.A.b), que se referem a publicação de livros em acesso aberto.

Contudo, reconhece-se que as remissões para pontos diferentes quando, em ambas as situações, está em causa a retenção de direitos pode ser percecionada como um erro ou um *erro de digitação*.

Assim, entende-se que deve haver um ponto único na Política que verse sobre a retenção de direitos e para o qual remeta, tanto as regras aplicáveis à publicação de livros em acesso aberto, com as aplicáveis à publicação de livros em acesso fechado. Deste modo:

- a) O ponto 4.2.1. passa a ter a seguinte redação:

4.2.1. Retenção de direitos

A retenção de direitos visa assegurar que pelo menos a versão do manuscrito aceite (AAM) pode ser disponibilizada em acesso aberto imediato (17).

4.2.1.1. Retenção de direitos na via dourada

Todas as submissões de livros, capítulos de livros e monografias originalmente publicados em acesso fechado cobertos pela presente Política, devem incluir de forma visível, por exemplo na secção de reconhecimento, o seguinte texto:

“This research was funded in whole or in part by the Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. (FCT, Funder ID = 50110000187) under Grant (Funder Grant number). For the purpose of Open Access, the author has applied a CC BY public copyright license to any Author’s Accepted Manuscript (AAM) version arising from this submission. An embargo period of up to 12 months from the date of formal publication is admissible.”

“Esta investigação foi financiada total ou parcialmente pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. (FCT, ID do Financiador = 50110000187) sob o Financiamento (Identificação do financiamento). Para efeitos de Acesso Aberto, o autor aplicou a qualquer versão do manuscrito aceite (AAM) resultante desta submissão uma licença Creative Commons CC-BY. É admissível a aplicação de um período de embargo de até 12 meses, contado a partir da data da publicação formal.”

NOTA: Para além da licença CC-BY mencionada, o autor pode também aplicar as licenças CCBY-NC, CC-BY-ND ou CC-BY

4.2.1.2. Retenção de direitos na via verde

Todas as submissões de livros, capítulos de livros e monografias originalmente publicados em acesso aberto cobertos pela presente Política, devem incluir de forma visível, por exemplo na secção de reconhecimento, o seguinte texto:

“This research was funded in whole or in part by the Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. (FCT, Funder ID = 50110000187) under Grant (Funder Grant number). For the purpose of Open Access, the author has applied a CC-BY public copyright license to any Author’s Accepted Manuscript (AAM) version arising from this submission.”

“Esta investigação foi financiada total ou parcialmente pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. (FCT, ID do Financiador = 50110000187) sob o Financiamento (Identificação do financiamento). Para efeitos de Acesso Aberto, o autor aplicou a qualquer versão do manuscrito aceite (AAM) resultante desta submissão uma licença Creative Commons CC-BY.

NOTA: Para além da licença CC-BY mencionada, o autor pode também aplicar as licenças CCBY-NC, CC-BY-ND ou CC-BY.

4.2.2. Apoio da FCT

A concretização da retenção de direitos será apoiada pela FCT, nomeadamente na eventualidade de recusa do editor em aceitá-la, sempre que o apoio ao autor não possa ser assegurado por outras vias ao seu dispor, nomeadamente junto da instituição de afiliação. Pedidos de apoio devem ser dirigidos para Politica-FCT@rcaap.pt.

- b) Em conformidade, o ponto 4.2.A b) passa a ter a seguinte redação:

A versão final (VoR) do livro, capítulo de livro ou monografia deve ter associada uma licença Creative Commons (CC-BY, CC-BY-NC, CC-BY-ND ou CC-BY-NC-ND), ou licença equivalente, que seja aprovada pela FCT. Aquando da submissão do artigo ao editor, o autor deverá adicionalmente observar o previsto **no ponto 4.2.1.1.**

- c) Em conformidade, o ponto 4.2.B.b) passa a ter a seguinte redação:

O manuscrito aceite (AAM) deve ter associada uma licença Creative Commons (CC-BY, CC-BY-NC, CC-BY-ND ou CC-BY-NC-ND), ou licença equivalente, que seja aprovada pela FCT. Para este efeito, o autor deverá recorrer à estratégia de retenção de direitos conforme prevista **no ponto 4.2.1.2.**

3.7.14. Standards NISO

Recomenda-se o alinhamento com os standards NISO na designação das versões dos artigos.

Assim, recomenda-se o uso de Accepted Manuscript (em vez de Author Accepted Manuscript) e chama-se a atenção para o facto de a utilização de terminologia normalmente aplicada a artigos por referência a livros ser suscetível de resultar em confusão para os autores.

A utilização de *Author Accepted Manuscript* é comumente utilizada no meio da edição de publicações científicas, sendo, designadamente a utilizada pela Plano S. Entende-se, por isso, não alterar a terminologia utilizada. Fazê-lo criaria discrepâncias com outros instrumentos análogos e seria suscetível de induzir dúvidas e confusão. Pode, no entanto, esclarecer-se numa FAQ que AAM corresponde a AM.

Em relação à aplicação a livros de terminologia normalmente utilizada no contexto de artigos, entende-se que, na ausência de terminologia alternativa, é aquela a que melhor facilita a compreensão por parte dos autores.

3.7.15. Identificadores persistentes

Foi chamada a atenção para a discriminação dos diferentes identificadores persistentes aceites para efeitos de candidaturas a financiamento e apresentação de relatórios e validação de despesas de projetos financiados. Referiu-se ser importante incluir nesta lista o handle gerado pelos repositórios, em consonância com a obrigação de depósito nestas infraestruturas.

Trata-se de uma questão exterior à Política. De qualquer forma, informa-se que a FCT está a trabalhar, no contexto do programa PTCRIS no quadro normativo (incluindo PID) nos procedimentos e nos sistemas de informação de forma a acomodar a prática da Política, tendo em conta as preocupações manifestadas.

3.7.16. Glossários

Algumas das contribuições recebidas sugerem a inclusão de glossários de acrónimos e de conceitos.

A Política já define os principais conceitos a que alude. Para além disso, as FAQ e outros documentos que serão disponibilizadas juntamente com a Política contribuirão igualmente para a elucidação de conceitos e para uma melhor compreensão da Política.

3.8. Comentários gerais

3.8.1. Sustentabilidade de acordos transformativos

Sustentou-se que se deve assegurar a sustentabilidade dos acordos transformativos que permitem a publicação em acesso aberto. Outra contribuição defende a negociação de melhores condições de publicação através de acordos transformativos

Desde a génese do projeto b-on que a FCT, através da unidade FCCN, procura os melhores resultados possíveis nas suas negociações com os editores presentes nesse projeto, atendendo, naturalmente aos constrangimentos orçamentais que sempre se verificam. Tal sucede, naturalmente, também no que concerne aos acordos transformativos.

A FCT está, nesta matéria, alinhada com o Plano S e seguirá as orientações que dele emanarem, estando apostada em assegurar a sustentabilidade da publicação em acesso aberto, mais do que a sustentabilidade de uma particular via de o concretizar. No curto/médio prazo prevê-se, no entanto, a continuação da aposta nos acordos transformativos, procurando-se alargar o seu âmbito, alcance e impacto, dentro dos limites impostos pelos constrangimentos orçamentais aplicáveis.

3.8.2. Elegibilidade de custos de publicação em acesso aberto

Defendeu-se a necessidade de assegurar a continuidade da elegibilidade de custos de publicação em acesso aberto nos orçamentos de projetos financiados pela FCT e uma flexibilização na gestão de verbas entre rubricas, uma vez que o número de publicações constante de candidaturas pode ser ultrapassado ou não atingido.

Trata-se neste comentário de matéria estranha à Política, recomendando-se que a questão seja colocada no âmbito de consultas dos regulamentos específicos de cada financiamento.

3.8.3. Mecanismos de apoio pontual a publicação em acesso aberto fora do contexto de financiamento de projetos

Defende-se a existência de mecanismos de apoio pontual a publicações em acesso aberto fora do contexto de financiamento de projetos.

Trata-se, também aqui de matéria estranha à Política, no entanto, deve referir-se que, por um lado, as restrições orçamentais conhecidas impõem contenção nos gastos resultantes de financiamento da FCT e, por outro lado, e sobretudo, a Política prevê vias de cumprimento da obrigação de colocação de publicações resultantes de financiamento da FCT em acesso aberto que não implicam o dispêndio de verbas. Estas são, naturalmente, vias que podem, e devem, ser exploradas para assegurar o cumprimento da Política.

3.8.4. Esclarecimento dos autores

Algumas contribuições defendem a promoção de sessões de esclarecimento dos autores sobre a Política e o desenvolvimento de sessões de capacitação da comunidade sobre o acesso aberto.

Existe uma preocupação muito forte da FCT com a sensibilização para o acesso aberto e seus benefícios e com a transmissão a todos os interessados dos exatos contornos da Política, da sua razão de ser, da justificação das soluções previstas, bem como com a elucidação de todos os passos que são pedidos aos autores.

Para isso serão divulgados um conjunto de instrumentos que facilitarão a compreensão e a leitura da Política e tornarão mais fácil a sua aplicação. Serão também realizadas as sessões de esclarecimento referidas, as quais, de resto, já começaram.

3.8.5. Alteração das políticas de avaliação científica

Um comentário defendeu que a Política deve ser acompanhada da revisão das políticas de avaliação científica.

Este é um objetivo que está a ser prosseguido. A FCT é signatária da iniciativa COARA¹³ e está a acompanhar ativamente os trabalhos e as mudanças que se antevem para os processos de avaliação.

3.8.6. Acordos com editores sobre retenção de direitos

Por forma a que os editores possam aceitar a retenção de direitos pelos autores sobre o AAM, foi sugerido que fossem celebrados acordos com os editores.

A retenção de direitos é uma iniciativa unilateral, não dependendo de acordo por parte de terceiros, nomeadamente, por parte dos editores. Após a entrada em vigor da Política, a FCT contactará os principais editores, dando-lhes conta das opções por si assumidas na Política, nomeadamente, da obrigatoriedade de retenção de direitos imposta aos autores que publiquem com base em financiamento FCT.

3.8.7. Apoio a iniciativas diamante

É defendido o apoio a publicações científicas editadas em contexto académico, por exemplo, através de mecanismos de apoio a plataformas institucionais de edição em acesso aberto, as chamadas iniciativas diamante.

A FCT financia e promove ativamente através das iniciativas Scielo, SARC e PubIN o movimento diamante e as iniciativas de publicação de base comunitária que são contempladas em diversos instrumentos da FCT. A publicação a coberto do chamado acesso aberto diamante está, designadamente, contemplada na Política, sendo, por isso, essa uma das vias do seu cumprimento.

¹³ <https://coara.eu/>

3.8.8. Monitorização e controlo

São solicitados esclarecimentos sobre os mecanismos de monitorização e controlo do cumprimento da Política, tendo em conta que os autores tendem para o incumprimento se daí não resultarem consequências.

A Política não prevê diretamente uma tipologia de sanções a aplicar em caso de incumprimento. Prevê, sim, a existência de mecanismos de monitorização desse cumprimento. Estão em curso os trabalhos preparatórios da implementação dessa monitorização que será rigorosa e exaustiva. Prevê também a possibilidade de valorização da publicação em acesso aberto no quadro da avaliação de financiamentos concedidos ou a conceder, bem como a possibilidade de aplicação de sanções em caso de incumprimento. Isso será feito nos instrumentos reguladores de cada tipo de financiamento, atendendo ao particular contexto e características de cada um deles. Refira-se que o incumprimento da Política configurará um incumprimento dos termos do contrato de financiamento podendo, por isso, ser aplicado o quadro sancionatório geral resultante desse contrato.

3.8.9. Valorização da posição do autor relativamente ao acesso aberto

Um comentário defende a revisão total da Política por forma a que a colocação de uma publicação em acesso aberto dependa de autorização voluntária do autor. Defende-se nesse comentário que a Política retira os direitos patrimoniais aos autores, o que viola a lei ordinária portuguesa, a Constituição, o Direito Comunitário e a Declaração Universal dos Direitos do Homem. Defende-se ainda que as soluções adotadas retiram aos editores a possibilidade de realizarem a exploração económica da obra.

Este comentário assenta num equívoco de base. A Política não retira direitos patrimoniais aos autores. Pelo contrário, a Política impõe aos autores que conservem (retenham) os seus direitos patrimoniais sobre o AAM. Fá-lo para que este possa ser colocado em acesso aberto, o que não acontece quando esses direitos são transmitidos aos editores que, munidos do direito exclusivo de publicar, reproduzir e distribuir o artigo o colocam em acesso fechado.

A imposição da retenção de direitos como instrumento para colocação de conteúdos em acesso aberto é justificada pela origem pública do financiamento que esteve na base da produção desses conteúdos. Se o financiamento é público, os resultados devem também ser livremente apreendidos pelo público. Esta é uma condição para a outorga de financiamento. Quem discordar não recorrerá a financiamento da FCT e poderá publicar o seu artigo como entender.

Esta filosofia está a ser aplicada um pouco por todo o mundo e, em especial, na Europa em países igualmente sujeitos ao Direito Comunitário e a princípios constitucionais e legais semelhantes aos nossos. A não alienação dos direitos patrimoniais dos autores não viola qualquer regra jurídica. Trata-se apenas de o autor manter, ie não alienar, direitos que são seus.

Também não colhe o argumento de que os editores deixam de poder obter ganhos financeiros com a publicação. A publicação em acesso aberto em revistas de acesso aberto mediante pagamento de APC ou em revistas híbridas faz-se mediante o pagamento de um preço. A publicação em revistas de acesso fechado implica a venda da revista. Em relação à publicação de livros e teses, a Política admite períodos de embargo que visam, designadamente, permitir aos editores a exploração económica das obras que publicam.

3.8.10. Encorajamento da via dourada

Um dos contributos recebidos insta a FCT a expressamente manifestar uma preferência pelo acesso aberto dourado, por esta ser a única via sustentável para um acesso aberto confiável. Assim, a FCT deve assegurar financiamento para qualquer autor que queira publicar em revistas de acesso aberto. Só dessa forma se evita a discriminação em relação a autores que se vejam condenados a utilizar a via verde por ausência de fundos para recurso à via dourada. Acresce que a via dourada é a que maximiza o acesso e a reutilização, sendo a VoR a versão completa, atualizada e autoritativa, pelo que quem não lhe acede apenas pode ler versões inferiores do artigo disponibilizadas através da via verde.

Com a Política a FCT visa dar cumprimento aos compromissos assumidos com a adesão ao Plano S, o qual põe em pé de igualdade as três vias que contempla para cumprimento do acesso aberto. Por essa razão, a FCT não manifesta preferência por qualquer das vias disponíveis.

Acresce que o financiamento da publicação em acesso aberto através da via dourada importa custos significativos. A FCT tem restrições orçamentais que tornam impossível o financiamento de todos os APC de todos os autores que pretendessem publicar através da via dourada, pelo que uma preferência por esta via, concretizada através de um financiamento assegurado para quem a quisesse usada, seria de qualquer forma inviável.



AV. D CARLOS I, 126,
1249-074 LISBOA, PORTUGAL

T. [+351] 213 924 300

FCT.PT